



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

LEI N.695 DE 02 SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a pagar indenização, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar indenização ao Sr. João Leandro Gomes pelas benfeitorias constatadas no imóvel localizado na Rua Capitão Modesto Vieira, nº 368, Centro, conforme laudo da Comissão de Avaliação do Município de Morro do Pilar, criada para este fim.

Parágrafo único. Passa a fazer parte deste projeto o Laudo da Comissão de Avaliação do Município de Morro do Pilar.

Art. 2º O valor correspondente à indenização amolda-se ao que foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Morro do Pilar, que quantificou o valor das benfeitorias realizadas no imóvel em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 3º O valor das benfeitorias corresponde à construção de alvenaria, de finalidade residencial, medindo 8,70m (oito metros e setenta centímetros) de frente, 10,10m (dez metros e dez centímetros) de lateral, totalizando a área construída o espaço de 87,87m² (oitenta e sete metros e oitenta e sete centímetros quadrados), com muro medindo 10 m (dez metros) de comprimento por 2m (dois metros) de altura, juntamente com portão medindo 2,6m (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento por 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura.

Art. 4º A indenização se limitará ao valor da benfeitoria, conforme laudo de avaliação anexado a esta Lei.

Art. 5º Fica extinto o Contrato de Aforamento celebrado entre o Município de Morro do Pilar e o Sr. João Leandro Gomes, firmado com o fundamento na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Municipal nº 120, de 4 de setembro de 1967, registrado em 24 de setembro de 1996 perante o Cartório de Paz, Notas e Registro Civil de Morro do Pilar, devendo o Município oficial a serventia para registrar a respectiva extinção.

Art. 6º A despesa decorrente da execução do disposto nesta Lei correrá à conta da dotação orçamentária 02009010.0412200102.074.33909300, prevista no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 02 de setembro de 2021.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei 695 nº 02 de setembro de 2021, que “Autoriza o Poder Executivo a pagar indenização, e dá outras providências.”

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, 02 de setembro de 2021.

JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO
Prefeito Municipal